

TEXTO INTEGRAL

ATO REGIMENTAL 8/2025

ATO REGIMENTAL EMERJ nº 08/2025

Regulamenta a concessão de bolsa de fomento à pesquisa no âmbito da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ.

O Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, Desembargador CLÁUDIO DELL'ORTO, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pelo art. 6º do [Ato Regimental EMERJ nº 02/2025](#) e, nos termos que dispõe o [Ato Regimental EMERJ nº 17/2023](#), de 17 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o sistema de concessão de bolsas de fomento à pesquisa para os alunos da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ.

Art. 2º. A bolsa de fomento à pesquisa, a ser implementada para o Curso de Especialização em Direito Público e Privado da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, tem como objetivo incentivar a participação dos alunos nos núcleos de pesquisa do Observatório de Pesquisas Bryant Garth, do Laboratório de Inovação, Pesquisas e Parcerias Institucionais - LIPPI.

Art. 3º. A bolsa de fomento à pesquisa corresponderá ao valor integral da matrícula, da mensalidade e de quaisquer outras cobranças concernentes ao Curso de Especialização em Direito Público e Privado da EMERJ.

Art. 4º. A concessão da bolsa de fomento à pesquisa se dará mediante aprovação em processo seletivo específico, nos termos do edital de abertura, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJERJ e no site da EMERJ.

Parágrafo único. O edital de abertura definirá o prazo de inscrição, a documentação necessária, o número de vagas e demais informações pertinentes.

Art. 5º. A concessão de bolsa de fomento à pesquisa terá validade por 06 (seis) meses, iniciando no ato da confirmação da matrícula, podendo ser renovada.

§1º. A renovação da bolsa de fomento à pesquisa deferida deverá ser solicitada pelo aluno a cada semestre na Divisão de Secretaria - DIDSE, do Departamento de Ensino - DENSE, da EMERJ.

§2º Concluído o Curso de Especialização em Direito Público e Privado da EMERJ, a bolsa de fomento à pesquisa será automaticamente encerrada.

§3º Não serão convocados alunos cujo término do curso seja igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da convocação.

Art. 6º. O processo seletivo terá como critério de avaliação a formação acadêmica do candidato.

§1º A formação acadêmica do candidato será comprovada mediante apresentação de currículo atualizado na Plataforma Lattes e coeficiente de rendimento (CR) do aluno no curso de Especialização em Direito Público e Privado da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

§2º Na hipótese de empate, o desempate beneficiará o candidato que, na ordem a seguir, comprovar:

I - experiência acadêmica em programa de iniciação científica no curso de graduação ou atuação em grupos de estudos e atividades de pesquisa e extensão;

II - maior grau de titulação alcançado pelo candidato, na ordem: (i) doutorado, (ii) mestrado, (iii) especialização lato sensu;

III - domínio de língua estrangeira, comprovado por meio de certificados de reconhecimento internacional;

Art. 7º. O processo seletivo consistirá em duas fases:

I - análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, conforme os critérios estabelecidos no edital de abertura; e

II - entrevista, de caráter classificatório.

Parágrafo único. O magistrado coordenador ou professor pesquisador de cada núcleo de pesquisa poderá verificar a adequação do perfil do candidato às atividades a serem ali desenvolvidas.

Art. 8º. O aluno bolsista desenvolverá atividades de pesquisa científica, coordenadas pelos magistrados coordenadores e professores pesquisadores, responsáveis por cada núcleo de pesquisa. Dentre as atividades a serem exercidas, destacam-se:

I - pesquisa bibliográfica e jurisprudencial;

II - pesquisa de campo;

III - análise de dados qualitativos e quantitativos;

IV - elaboração de relatórios e artigos científicos.

Art. 9º. O aluno bolsista apresentará relatórios semestrais ao LIPPI/EMERJ, com o descritivo das atividades realizadas no período, juntamente com a ficha de avaliação do magistrado coordenador ou professor coordenador do núcleo de pesquisa.

Art. 10. O aluno bolsista poderá ser desligado de sua função a qualquer tempo, nos seguintes termos:

I - por proposta do magistrado coordenador do núcleo de pesquisa, justificada por escrito;

II - por proposta do professor pesquisador com anuência do magistrado coordenador do núcleo de pesquisa, justificada por escrito;

III - por solicitação do próprio aluno, encaminhada juntamente com o relatório de atividades;

IV - por decisão do Magistrado Supervisor de Pesquisas ou da Diretoria Geral da EMERJ.

Art. 11. Cancelada a bolsa, seu beneficiário poderá continuar na Escola desde que assuma o encargo financeiro integral.

Art. 12. O aluno bolsista deverá manter seus dados cadastrais atualizados perante o LIPPI/EMERJ.

Art. 13. Os descontos disciplinados neste Ato Regimental não são passíveis de acúmulo com nenhuma outra modalidade.

Art. 14. A concessão das bolsas de fomento à pesquisa, regulamentadas por este Ato Regimental, constitui liberalidade da Diretoria Geral da Escola, de forma que poderá ou não ser ofertada.

Art. 15. Os casos omissos serão submetidos à Diretoria-Geral da EMERJ.

Art. 16. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato [Regimental EMERJ nº 19/2023](#).

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025.

Desembargador CLÁUDIO DELL'ORTO

Diretor-Geral da EMERJ

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.